

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da nona (9ª) reunião da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Ato Executivo TJ 1590/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2012.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), às quatorze (14) horas, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça, situada na avenida Erasmo Braga número 115, 8º andar, Lâmina I, Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os membros da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, presentes: O Excelentíssimo Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Presidente da Comissão; Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dra. Adriana Lopes Moutinho – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dr. Alberto Flores Camargo – Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Dilson Neves Chagas, Notário – representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ e Dr. André Gomes Netto, Registrador – representante da Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ, sendo designado pelo Senhor Presidente para secretariar os trabalhos o Excelentíssimo Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 49 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Presentes, também, representando a CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, a Dr^a Samira Suaide Baccaro - Diretora Executiva, Dr^a Maria de Lourdes Fregoni Demonaco – Gerente do Departamento Jurídico e Gestão de Contratos, e Dr^a Vânia Maria Bulgari – Gerente de Planejamento e Operação de Concursos.

Ausentes, justificadamente, a Dra. Luciana Losada Albuquerque Lopes – Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça; e o Dr. Renan Aguiar – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro.

Iniciados os trabalhos, foram apreciados os seguintes assuntos, diante de alguns questionamentos suscitados perante o Conselho Nacional de Justiça:

I. Em primeiro lugar, a Comissão do LIII Concurso Público reafirma o acerto da decisão da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no âmbito de sua autonomia administrativa, ao firmar contrato com a empresa especializada CETRO CONCURSOS, sediada em São Paulo, delegando-lhe a tarefa de elaboração e aplicação das provas, mediante a constituição de Banca Examinadora composta de professores especializados.

Com efeito, as funções da Comissão do Concurso e da Banca Examinadora são absolutamente diversas. E, diante de concurso bastante complexo como o de outorga de delegações extrajudiciais, submetido a regramento rigoroso e ainda recente no cenário nacional, a Comissão do LIII Concurso Público tem enfrentado inúmeras questões jurídicas e administrativas ao longo de seu desenvolvimento. Inclusive, a Comissão do Concurso precisa enfrentar diversos assuntos e requerimentos que lhe são dirigidos por candidatos, mesmo nos dias que antecedem e no da própria realização das provas.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Banca Examinadora deve ser formada por Juristas e Professores especializados nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do certame, e não pelos Membros envolvidos na organização administrativa do concurso. E faz-se necessário o afastamento da Banca Examinadora de todos os problemas práticos com os quais convive o certame, de modo que os seus Membros possam ter a tranquilidade e o tempo exigidos para a devida reflexão e a elaboração de questões jurídicas com o nível de profundidade próprio para cada etapa do concurso.

E é por isso que as provas já aplicadas (objetivas e escritas e práticas) foram alvo de excelente aceitação pelos profissionais da área extrajudicial e de muitos elogios no universo de candidatos pelas redes sociais.

Por fim, para comprovar a enorme conveniência da decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Comissão do LIII Concurso Público valeu-se das suas atribuições próprias para decidir pela suspensão provisória do certame quando surgiram questionamentos acerca dos critérios de correção das provas escritas e práticas. Provavelmente, a confusão de funções entre Comissão do Concurso e Banca Examinadora não teria permitido o mesmo resultado. Em suma, o distanciamento da Comissão do LIII Concurso Público com a elaboração e a correção das provas permite-lhe adotar, da forma mais isenta possível, todas as medidas que se fizerem necessárias.

II. Após a publicação dos resultados das provas escritas e práticas, nos critérios de admissão e remoção, a Comissão do LIII Concurso Público checkou com a CETRO CONCURSOS todas as notas dos candidatos e constatou um único erro material no momento da divulgação. A correção já foi objeto do Aviso TJ nº 149, publicado em 14 de dezembro de 2012, retificando a nota atribuída inicialmente ao candidato inscrito sob o nº 337002905M, no critério de admissão. Portanto, as notas divulgadas correspondem exatamente à pontuação conferida pela Banca Examinadora na correção das provas.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III. Por sua vez, o critério de correção das provas escritas e práticas foi objeto de críticas por candidatos que não lograram êxito nessa etapa do concurso. A Comissão do LIII Concurso Público proferiu decisão, publicada em 12 de dezembro de 2012, suspendendo provisoriamente o certame, e solicitou da CETRO CONCURSOS os esclarecimentos a respeito.

A CETRO CONCURSOS prestou as seguintes informações:

“II – Procedimentos legais de aplicação e correção das provas escritas e práticas

Esta organizadora informa que a colocação do candidato foi altamente injusta e improcede, vez que a Banca examinadora procedeu à correção das provas escritas e práticas dentro dos critérios legais.

Na data de realização das provas escritas e práticas, quando do término das provas pelos candidatos, eram as mesmas recolhidas pelo fiscal responsável pela sala e desidentificadas, acomodadas em envelopes distintos, ou seja, em um envelope foi acondicionada a folha contendo a identificação do candidato e em outro envelope a prova realizada pelo mesmo.

Insta esclarecer que terminada a aplicação das provas escritas e práticas, após a conferência dos materiais de sala pelo coordenador responsável, foi providenciado pelo mesmo o retorno de referidas provas em malotes devidamente lacrados.

A deslactação dos malotes somente ocorreu dentro das dependências desta organizadora, sendo que os envelopes contendo a identificação dos candidatos foram devidamente arquivados no departamento competente.

Quanto às provas, após serem retiradas dos envelopes, foram submetidas à extração de cópias reprográficas para devida correção da banca examinadora, sendo que os originais destas provas foram arquivados.

Todas as referidas cópias das provas foram simultaneamente encaminhadas para dois examinadores, que procederam à correção de todas as provas, tanto para o critério de ingresso como de remoção. Vale apontar que cada examinador não teve conhecimento das notas atribuídas pelo outro examinador.

Acrescentamos que, nos casos em que a divergência de notas foi considerável, houve um terceiro examinador que procedeu à nota final. Nos demais casos, o resultado final das notas dos candidatos foi obtido através de média das notas atribuídas pelos dois primeiros examinadores.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Esclarecemos que as provas quando encaminhadas para a banca examinadora não continham qualquer identificação no que tange a nome, sala, seqüência alfabética, etc., portanto, acreditamos que o fato de haver sala de prova ou seqüência alfabética de nomes de candidatos reprovados, trata-se de pura coincidência.

Todavia, no intuito de averiguar tais alegações, esta organizadora através de diligências internas nos departamentos competentes e sob supervisão de profissional qualificado, por amostragem, procedeu à comparação entre as provas de candidatos que realizaram as provas na sala 01 (19 aprovados) e sala 03 (nenhum aprovado), constatando que o desempenho dos candidatos reprovados na sala 03 foi em muito inferior ao da sala 01, corroborando, desta forma as notas atribuídas pela banca examinadora.

Outrossim, cabe ressaltar que a nota obtida pelo candidato (...), autor da PCA, qual seja, 4,93 (quatro virgula noventa e três) foi atribuída pelo primeiro examinador e mantida pelo segundo examinador.

Em que pese o inconformismo do candidato, que lamentavelmente vem causando rumores nos meios de comunicação eletrônica, dando conotação diversa dos fatos, mantemos nosso posicionamento acerca de todos os procedimentos realizados ate a presente data.

Diante do exposto restou amplamente demonstrado e comprovado o que segue:

a) Que as representações feitas são totalmente improcedentes e insubsistentes porquanto a avaliação cultural, pessoal e técnica não se pautam pelos critérios físicos como instalação de pessoas em uma determinada sala.

b) Competência, conhecimento e cultura são atributos subjetivos de cada candidato que devem ser avaliados por examinadores de notória competência e capacidade, tais como os integrantes desta Banca Examinadora.

c) Em nenhum momento foi questionada a integridade, lisura e honestidade neste concurso. Apenas levantam questionamentos de ordem estatística que não são cabíveis perante a aferição de personalidade e cultura humana, pois, nem todos os dedos da mesma mão são iguais, o mesmo se diga quanto à colocação de sala e nomes por classificação alfabética.

Diante do exposto, nos colocamos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, lembrando sempre que nossa instituição sempre se pautou pela rigorosa legalidade e moralidade em todos os concursos que realizou.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Considerando os esclarecimentos prestados, verifica-se que as provas escritas e práticas, ao contrário do que fora alegado por alguns candidatos, não foram corrigidas por Examinadores distintos, propiciando critérios diferentes de avaliação. Ao contrário, a sistemática utilizada é a mais correta, na qual as provas foram todas avaliadas pelos mesmos Examinadores, em número de dois, e, em caso de discrepância na pontuação, as provas foram ainda submetidas a um terceiro Examinador.

Portanto, diante do que foi apurado, cabe à Comissão do LIII Concurso Público encaminhar as informações ao Conselho Nacional de Justiça e aguardar a sua superior determinação a respeito.

E, nesse intervalo, afigura-se conveniente a manutenção da suspensão provisória do certame, porquanto não se tem como produtor e recomendável que o concurso avance em suas próximas fases (sorteio da ordem de arguição nas provas orais, apresentação de documentos, exames médicos etc.), enquanto não forem definidas as questões levantadas a respeito do resultado das provas escritas e práticas.

IV. Paire também sobre o resultado das provas escritas e práticas, divulgado em 05 de dezembro de 2012 por meio do Aviso TJ nº 142, a questão relativa à vista das provas e ao cabimento de recurso contra o seu resultado.

A Comissão do LIII Concurso Público enfrentou a questão na sua 7ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2012, proferindo a seguinte deliberação:

“(…) III. Considerando o julgamento do PCA nº 0003197-70.2012.2.00.0000 pelo Conselho Nacional de Justiça, relativamente ao concurso realizado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, chegou ao conhecimento da Comissão do LIII Concurso Público indagação a respeito do cabimento de recursos contra o resultado das Provas Escritas e Práticas.

Para que fique absolutamente clara a posição que tem de ser adotada pela Comissão do LIII Concurso Público a esse respeito, impõe-se prévio esclarecimento acerca da questão desde o seu início.

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em primeiro lugar, por ocasião das medidas preparatórias para a elaboração do Edital do LIII Concurso Público, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro formulou consulta junto ao Conselho Nacional de Justiça indagando se, além das hipóteses recursais expressamente previstas na minuta anexa à Resolução nº 81/2009, poderia acrescentar a previsão de recurso quanto ao resultado da prova escrita e prática.

A Consulta (nº 0005015-91.2011.2.00.0000) não foi conhecida, ficando consignado no r. *decisum* que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro haveria de, obrigatoriamente, observar os exatos moldes da Resolução CNJ 81/2009, cujo modelo de edital, além de vinculante, seria suficiente, detalhado e explicativo.

Em 27 de março de 2012, ocasião em que estava sendo fechada a redação final do Edital do LIII Concurso Público, foi realizada Inspeção no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pela egrégia Corregedoria Nacional de Justiça. Nessa ocasião, entre diversos assuntos, foi tratada a questão da realização do concurso público, tendo sido recomendado que a Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deveria seguir rigorosamente o modelo de edital da Resolução CNJ nº 81/2009 e, em especial, quanto à disciplina de recursos, abstendo-se de criar novas hipóteses de cabimento.

Diante desse histórico, a Administração Superior do Tribunal de Justiça fechou a versão final do Edital do LIII Concurso Público e, na parte relativa aos recursos, manteve-se fiel à redação da Resolução CNJ nº 81/2009.

Publicado o Edital do LIII Concurso Público em 27 de abril de 2012, foram formulados diversos questionamentos acerca de suas regras, junto ao Conselho Nacional de Justiça, deflagrando os PCAs ns. 0002610-48.2012.2.00.0000; 0002526-47.2012.2.00.0000; 0002612-18.2012.2.00.0000 e 0003331-97.2012.2.00.0000.

Dentre os aspectos submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Justiça, sobreveio a questão específica do cabimento de recursos na fase das provas escritas e práticas, inclusive citando-se a legislação estadual que contemplaria essa previsão.

Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça teve a oportunidade de examinar a questão em relação ao concurso realizado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e decidiu, de forma unânime, na 157ª Sessão Ordinária de 23/10/2012, que não poderia haver qualquer mudança no Edital do LIII Concurso Público quanto a esse particular, inclusive porque o referido edital reproduziu as normas constantes do modelo vinculante que acompanha a Resolução CNJ nº 81/2009. No v. *decisum*

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

consta a expressa afirmação de que as regras da Resolução CNJ nº 81/2009 são cogentes e visam à uniformização dos concursos públicos em todo o território nacional, tornando-os mais objetivos, equânimes, eficientes, justos e consentâneos com os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia, da eficiência e da finalidade.

Portanto, em suma, diante do julgamento definitivo da matéria na Instância Administrativa Superior, não tem a Comissão do LIII Concurso Público autoridade para reexaminar a questão, cabendo-lhe velar pelo prosseguimento do certame com a estrita observância das regras do Edital do LIII Concurso Público e das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça.”

Acrescente-se que o item 18.7 do Edital do LIII Concurso Público prevê:

18.7 - Admitir-se-á recurso nos seguintes casos:

- a) no caso da Prova Objetiva de Seleção, para cada candidato, um único recurso por questão, relativamente ao gabarito;
- b) no caso da Prova Objetiva de Seleção, para cada candidato, um único recurso por questão, relativamente ao conteúdo das questões;
- c) no caso do Exame de Títulos, para cada candidato, um único recurso por título(s) apresentado(s), relativamente à pontuação obtida;
- d) no caso do resultado preliminar do Exame de Títulos, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- e) no caso do resultado preliminar do Resultado Final, desde que se refira a erro de cálculo das notas e a algum critério de desempate.

No julgamento dos PCAs ns. 0002610-48.2012.2.00.0000; 0002526-47.2012.2.00.0000; 0002612-18.2012.2.00.0000 e 0003331-97.2012.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça decidiu:

“(...) 1. Os itens 4.1, d e j, 4.3, j e h, 5.1, 5.2.1, 5.5, 5.6, 5.17, 5.18, 5.28, 5.29, 7.2, 8.4, 9.1, 11.1, 11.8, 11.9, 11.11, 12.1, 12.4, 14.1, 15.1, 15.2, 15.6, 18.7 a 18.9, 19.2, 21.2, 21.4 e 21.7, d e e, e o anexo III do edital do LIII Concurso de Provas e Títulos para outorga das delegações de atividades notariais e registras do Estado do Rio de Janeiro reproduzem a minuta anexa à Resolução 81, de 9 de junho de 2009, do CNJ. Procedimento de controle administrativo não é meio adequado ao questionamento, por via transversa, das disposições contidas em resolução deste Conselho.”

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Destarte, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro limitou-se a replicar as regras previstas na Resolução CNJ nº 81/2009. E essa matéria foi examinada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo v. *decisum* chancelou as regras do Edital. Portanto, cabe à Comissão do LIII Concurso Público tão somente cumprir a superior determinação do Conselho Nacional de Justiça.

V. Por fim, a CETRO CONCURSOS apresentou relatório elaborado pela sua Diretoria executiva e operacional, apontando que a aplicação das provas escritas e práticas ocorreu de forma absolutamente regular, segundo as regras do Edital do LIII Concurso Público e as orientações técnicas apropriadas, de modo que não tem o menor cabimento o pleito, deduzido por candidato não aprovado, no sentido de sua anulação ao singelo fundamento de que não ocorrera o rigor necessário na vistoria de códigos e material de consulta.

VI. Mais uma vez, e com o apoio da CETRO CONCURSOS, a Comissão do LIII Concurso Público reitera o seu compromisso pela realização do concurso de provas e títulos para outorga das delegações dos serviços extrajudiciais com base na mais absoluta ética, impessoalidade, legalidade e meritocracia dos candidatos, velando também pelo rigoroso cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRÉ GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Dr^a SAMIRA SUAIDE BACCARO
Diretora Executiva
CETRO CONCURSOS

Dr^a MARIA DE LOURDES FREGONI DEMONACO
Gerente Departamento Jurídico e Gestão de Contratos
CETRO CONCURSOS

Dr^a VÂNIA MARIA BULGARI
Gerente de Planejamento e Operação de Concursos
CETRO CONCURSOS